LEI Nº. 1.736/74

ABONA FALTA A SERVIDOR MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido a todo servidor Municipal o direito de faltar ao serviço no dia de seu aniversário.

§ ÚNICO - O dia do natalício do servidor será abonado, independentemente de requerimento, mas por simples comprovação.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 DE MAIO DE 1974.

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal